rá por verba especial, consignada em orçamento para o exercício de 1958.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1958.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento de execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1957.

João [illegible] Ribeiro
[illegible] Andrade
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., [illegible] Andrade

Lei nº 612, de 30 de Novembro de 1957.

Cria a função de 2º motorista

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada, no quadro dos extranumerários mensalistas, a função de 2º motorista com o salário mensal de cr$ 3.000,00.

Art. 2º. A despêsa com a execução desta lei correrá por verba própria, já consignada em orçamento para o exercício de 1958.

Art. 3º. Revogadas as disposições em

contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.958.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir ~~tão~~ inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.957.

João Carlos Ribeiro
Firmado de Mendonça
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data
O Sec. Mendonça

Lei nº 613, de 30 de Novembro de 1.957

Concede auxílios às entidades abaixo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidos, no exercício de 1.958, os auxílios abaixo, destinados ás seguintes entidades:

Associação Atlética Frutalense	Cr$ 10.000,00
Esporte Clube "XV de Novembro"	10.000,00
Sociedade Recreativa "13 de Maio"	10.000,00
Associação Esportiva Esplanadense	10.000,00
Teatro Frutalense de Amadores	10.000,00

Art. 2º - Os auxílios a que se refere o art. 1º, se destinam a melhoramentos nas sédes das